



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/04994/2012

CONTRATO N.013/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda, sob o numero 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e o **EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.04.900.019/0001-45, estabelecida Na Av. Mato Grosso, n. 3.049, Santa Fé, CEP 79021-002, na cidade de Campo Grande/MS, Telefone n. (067) 3304-3000, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor **Paulo Henrique Sampaio Baldow**, portador do CPF 149.786.348-14, residente e domiciliado à Rua Claudia, n. 297, Giocondo Orsi, nesta capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, a fim de ministrar curso de capacitação e treinamento para os servidores do Departamento de Tecnologia da Informação deste Tribunal, conforme proposta dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regimento da execução

02.01 O regime de execução será através de fornecimento da prestação de serviços de forma indireta, com pessoal próprio, na forma descrita no art. 6º, inciso VIII, "a" c/c art. 55, inciso II, da Lei n. 8.666/93, nas dependências da contratada.

02.02 O curso será ministrado de acordo com agendamento, atendendo as necessidades e disponibilidade do pessoal do Departamento de Tecnologia da Informação deste Tribunal, em horário comercial, de segunda a quinta-feira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e forma de pagamento

03.01 O presente contrato tem valor total estimado de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) que corresponde a R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) para o curso Combo Oficial Microsoft, carga horária de 92h e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para o Combo com material próprio, com carga horário de 48h.

03.02 O pagamento será feito mensalmente, em até 3 (três) dias a contar da apresentação da fatura, acompanhada de relatório dos serviços prestados até aquela data, devendo a primeira somente ser emitida após o dia 06 de agosto de 2012.

03.03 A Diretoria Geral de Gestão e Modernização deverá atestar o recebimento dos serviços na fatura, antes de encaminhar para a Divisão de Contabilidade e Orçamento do Tribunal processar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – da forma de reajuste

Os valores previstos neste contato, durante seu período de vigência não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SEXTA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (serviço técnico especializado), de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/04994/2012, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – fundamento legal

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.883/94, n. 9.648/98 bem como a instrução Normativa 35, de 14/12/2011 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA OITAVA – da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA NONA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento na forma estampada na cláusula terceira, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela e juros de 1% a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas a CONTRATADA obriga-se a:

- (A) Realizar os serviços objeto do presente contrato nas dependências da contratada, oferecer profissionais especializados conforme descrito na proposta ofertada.
- (B) Sujeitar-se à fiscalização do Departamento de Tecnologia da Informação deste Tribunal, no que se refere ao desenvolvimento das atividades deste contrato;
- (C) Manter o TRIBUNAL permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido qualquer informação que lhe seja solicitada;
- (D) Disponibilizar ao TRIBUNAL, sempre que solicitado por este, os documentos relacionados a prestação de serviços, incluindo-se, mas não limitados a: regularidade de sua situação perante os órgãos trabalhista, previdenciários (cópias das guias de reconhecimentos do FGTS e INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da rescisão contratual

São causas de rescisão contratual, o inadimplemento do pagamento pelo TRIBUNAL e a recusa na entrega da fatura de pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – do prazo

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período desde que justificadamente e aditado, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

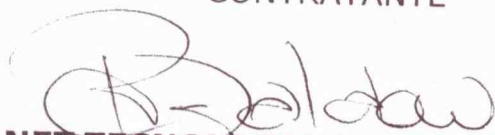
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – do foro

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e 02 (duas) vias iguais de teor forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE


EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
PAULO HENRIQUE SAMPAIO BALDOW
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____